



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

Processo nº: 037/2026
Modalidade: Leilão Eletrônico 001/2026
Edital nº: 001/2025
Forma: Eletrônica
Tipo: Maior Lance ou Oferta
Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Alienação de bens móveis de propriedade do Município de Coromandel/MG, conforme a descrição e preços mínimos de arrematação constantes no relatório de bens móveis que integram o Edital.

O MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.591.149/0001-58, por intermédio de seu Agente de contratação/Leiloeiro Administrativo, designado pela Portaria nº 15 de 17 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade LEILÃO, na forma eletrônica, com critério de julgamento de MAIOR LANCE, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 881 de 09 de maio de 2025

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto **Alienação de bens móveis de propriedade do Município de Coromandel/MG**, conforme a descrição constantes no TERMO DE REFÊRENCIA e outros que integram este Edital.

2.2 O contato para agendamento de visitação e informações: Cássio Borges, Telefone de contato: (34) 3841-3787 e 3841-3789.

2.2.1 Horário: 08:00 às 11:00 e de 13:30 às 16:00 horas.

2.2.2 Data: A partir da data de publicação do edital (dias úteis, conforme funcionamento da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG), encerrando a visitação até 24 horas antes da abertura do leilão.

2.2.3 Cabe aos interessados, nos dias designados para visitação, vistoriar e examinar os bens móveis a ser leiloados.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

2.3 Os bens estão relacionados, descritos e avaliados no ANEXO II e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, sem qualquer garantia de funcionamento, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo(a) Arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas;

2.4 Não cabe ao Município de Coromandel qualquer responsabilidade posterior, como, concessão de abatimento no preço em decorrência das qualidades intrínsecas ou extrínsecas dos bens ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeito(s) ou ausentes e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes;

2.5 Os veículos e motores classificados como SUCATA para DESMONTE poderão ser comprados, apenas, por pessoa jurídica cadastrada no DETRAN conforme regulamenta a Lei Federal n.º 12.977/2014, conhecida como “Lei do Desmanche”;

2.6 As fotos dos bens a serem leiloados estarão disponíveis para consulta pública no site oficial da Prefeitura Municipal de Coromandel, por meio do endereço eletrônico: www.coromandel.mg.gov.br.

2.7 A participação no procedimento licitatório implicará em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital.

2.8 O fato de o(s) adquirente(s) não conhecer(em) devidamente o bem licitado e as condições em que se encontra não será considerado como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

3. DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 O LEILÃO ELETRÔNICO ocorrerá na data e horário abaixo indicados, por meio de plataforma eletrônica do site www.licitanet.com.br:

3.1.1 Início do acolhimento das propostas eletrônicas:

A partir das 08h do dia 16/04/2026.

3.1.2 Fim do acolhimento das propostas eletrônicas: **Até às 07:59h do dia 15/05/2026.**

3.1.3 Início da Sessão Pública para Lances: **A partir das 08:00h do dia 15/05/2026.**

3.1.4 Fim da Sessão Pública para Lances: **às 14h do dia 15/05/2026.**

3.2 Caso não possa ser realizado na data estabelecida, o procedimento licitatório ocorrerá em data e horário a ser indicados expressamente pelo Agente de Contratação, servidor designado pela Portaria nº 15 de 17 de fevereiro de 2025, para conduzir o Leilão.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

4.1 Poderá participar do LEILÃO ELETRÔNICO qualquer pessoa física maior ou emancipada, ou jurídica, isolada ou conjuntamente, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e desde que estejam devidamente cadastradas no site www.licitanet.com.br.

4.2 Os Licitante poderão fazer-se representar por procurador devidamente habilitado através de procuração original ou cópia autenticada, com poderes especiais para participar de licitações, por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

4.3 Os interessados no certame devem solicitar o seu cadastro junto à plataforma, no mínimo, 03 (três) dias úteis antes do horário consignado para a abertura da sessão.

4.4 Caso o interessado cumpra os requisitos para exercer o direito de preferência, deverá indicar tal condição no ato do credenciamento, em campo específico disposto no site LICITANET.

4.5 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do leilão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao site da LICITANET através do menu "Cadastrar – Arrematante/Leilão".

4.6 OS CUSTOS PELO USO DA PLATAFORMA DE LEILÃO ELETRÔNICO, A TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO FICARÃO A CARGO DO INTERESSADO.

4.7 O Município não se responsabilizará por quaisquer situações adversas ocasionadas por requerimentos que tenham sido protocolados em período inferior ao estabelecido pelo item.

4.8 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou a LICITANET, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o interessado:

4.9.1 Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Leilão na forma eletrônica;

4.9.2 Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

4.9.3 Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

4.10 As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da LICITANET (site www.licitanet.com.br).

4.11 O interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. VALOR ESTIMADO

5.1 O valor estimado de arrecadação é de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais).

6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A participação no Leilão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, até o horário previsto no item 3.1.2, sob pena de inabilitação.

6.2 Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1 A Licitante declarará em campo próprio da plataforma LICITANET:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;

III - responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras;

6.3 O VALOR MÍNIMO DA OFERTA APRESENTADA NA PROPOSTA DEVERÁ CONSIDERAR O VALOR PELO QUAL O BEM MÓVEL FOI AVALIADO, CORRESPONDENTE AO PREÇO MÍNIMO PELO QUAL O BEM PODERÁ SER ALIENADO, CONFORME ANEXO II.

6.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da mesma.

6.5 Os Licitante poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.6 Após a entrega das propostas e abertura sessão, não será possível haver desistências, modificações ou substituições das propostas, ou de quaisquer outros documentos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública do leilão eletrônico.

7.1.1 Não deverão estar incluídas no preço quaisquer despesas de operação que o Licitante possa vir a incorrer com a transação, inclusive tributos, encargos, emolumentos cartorários.

7.1.2 A Proposta de Preço deverá conter oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.



8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.3 No dia, hora e local designados neste Edital e na presença sob a responsabilidade do Leiloeiro Administrativo e sua equipe de apoio, será realizado o Leilão.

8.4 O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Leiloeiro e os Licitantes.

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico através do endereço www.licitanet.com.br, na data, horário indicados neste Edital.

8.2 A Sessão para recebimento dos documentos das proponentes participantes será pública e realizada em conformidade com o arcabouço jurídico, listado no item 1 deste Edital, seus demais itens, subitens e Anexos, e seguirá o disposto a seguir.

9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, bem com, especificamente, as propostas:

a) **Que apresentem valor inferior ao estipulado na coluna “Valor Mínimo” da tabela RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS apresentada no ANEXO II deste Edital.**

b) Que condicionem suas ofertas a preços ou condições não previstas neste Edital ou a outras propostas;

c) Que se refiram, simplesmente, a acréscimo sobre a maior oferta apresentada;

d) Que contenham divergências de número, dados ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais;

e) Que estejam em desacordo com este Edital;

f) Que se referirem aos bens móveis não relacionados no ANEXO II o presente Edital;

g) Que forem apresentadas sem a assinatura do Licitante ou do seu representante legal;

h) Que contenham mais de uma forma de pagamento para o imóvel.

9.2 O Licitante que apresentar mais de uma proposta inicial para o mesmo imóvel será considerada aquela de maior valor.

9.3 A decisão do Leiloeiro Administrativo e sua equipe de apoio que desclassificar qualquer proposta deverá ser fundamentada.

9.4 A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

9.5 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

9.6 Da Sessão será emitido relatório, devendo constar os nomes dos Licitante e todas as ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos Licitante.

10. DOS LANCES

10.1 Iniciada a etapa competitiva, os Licitante deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

10.2 O Lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote/item relacionado ao bem imóvel objeto do Leilão, conforme critérios estabelecidos no Edital.

10.3 O Lance ofertado é irrevogável e irretroatável, sendo que o usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que o lance não pode ser anulado e/ou cancelado em nenhuma hipótese.

10.4 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.5 O Licitante somente poderá oferecer lance no valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.6 O Procedimento para envio dos Lances seguirá o modo de Disputa “ABERTO”, no qual os Licitante apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.6.1 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

10.6.2 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8 Durante o transcurso da sessão pública, os Licitante serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

10.9 Em caso de desconexão do Leiloeiro Administrativo, no decorrer da etapa competitiva do Leilão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitante para a recepção dos Lances, retornando o Leiloeiro Administrativo, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízos dos atos realizados antes da desconexão.

10.10 Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências no portal eletrônico, posto que a internet e o site são apenas facilitadores de oferta, devendo o participante verificar se os lances foram computados nos lotes de seu interesse.

10.11 Ao optar por esta forma de participação no Leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

10.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Leiloeiro Administrativo persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Leiloeiro Administrativo aos participantes, através de mensagem enviada no chat do Sistema Eletrônico, cabendo ao Leiloeiro Administrativo informar data e horário para o reinício da sessão.

10.13 Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o desempate ocorrerá através de disputa final, hipótese em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.15 O LEILOEIRO ADMINISTRATIVO SOLICITARÁ AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, A CRITÉRIO DO LEILOEIRO ADMINISTRATIVO, ENVIE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE OU PELO PROCURADOR, ACOMPANHADA, SE FOR O CASO, DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, QUANDO NECESSÁRIOS À CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL E JÁ APRESENTADOS.

10.16 Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) de intervalo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta.

10.17 A desistência em apresentar lance, quando for feita a convocação pelo Leiloeiro Administrativo, importará na exclusão da proponente da etapa de apresentação de lances, com a manutenção da última oferta por ela apresentada para efeito de ordenação das classificações das propostas será mantida.

10.18 Não serão aceitos lances cujos valores forem menores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo mesmo proponente, bem como 02 (dois) lances do mesmo valor.

10.19 Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades conforme prevista no termo de referência no item 12.

10.20 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os proponentes declinarem da formulação de lances.

10.21 Esgotada a etapa de envio de lances, o Licitante que, declarou previamente o direito de preferência, nos termos do item 5 deste Edital, poderá apresentar uma nova oferta, que seja superior ao valor do maior lance apresentado na etapa que se encerrou, observados o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem imóvel.



10.22 Da sessão será gerado relatório contendo o registro dos proponentes e das propostas e lances apresentados, identificação do Leiloeiro Administrativo e sua equipe de apoio e fatos relevantes eventualmente ocorridos.

10.23 Ao arrematar o bem, o arrematante declara aceitar recebe-lo nas condições em que se encontra em local indicado e à disposição dos interessados, sendo que após a declaração do vencedor, o arrematante não poderá alegar desconhecimento do estado de conservação do bem.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 Declarada encerrada a etapa competitiva do Leilão, o Leiloeiro Administrativo procederá à classificação das propostas e em seguida examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente.

11.2 O julgamento e a classificação das propostas serão realizados adotando-se o critério de maior lance, observadas as condições definidas neste Edital.

11.3 Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar maior oferta, em reais.

11.4 Será desclassificado o arrematante que após a disputa de lances não apresentar os documentos abaixo exigidos, no prazo de 02 (duas) horas após o encerramento da sessão:

11.5 EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA:

11.5.1. Documento de identificação oficial com foto, válido em todo o território nacional (Carteira de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH), bem como o Cadastro de Pessoa Física – CPF;

11.5.2. Comprovante de emancipação, quando for o caso;

11.5.3. Comprovante de endereço atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias.

11.6 EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA:

11.6.1 Ato constitutivo (Contrato Social ou Estatuto), bem como suas alterações em vigor, devidamente registradas na repartição competente. No caso de sociedades por ações, deverá ser apresentada, adicionalmente, a documentação que comprove a eleição de seus administradores;

11.6.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data do credenciamento.

11.6.3 Comprovante de endereço atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias.

11.6.4 Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.



11.6.5 Dos casos previstos no art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.6.6 De pessoas jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.6.7 As empresas que ofertarem lances nos lotes referentes a veículos e motores classificados como sucatas para desmanche deverão apresentar documento comprobatório de que estão devidamente cadastradas junto ao DETRAN, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.977/2014.

11.7 O Leiloeiro Administrativo poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

11.8 Todos os documentos expedidos pelo proponente deverão estar subscritos pelo próprio, por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.9 Caso os documentos/propostas sejam assinados por procurador, deverá o proponente apresentar junto com sua proposta a procuração com poderes específicos para este fim, devidamente assinada pelo representante legal da instituição, acompanhada do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente autenticados.

11.10 Serão desclassificados os proponentes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, ou incorreções e que não atenderem às exigências deste Edital.

11.11 Os documentos deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade. Se esse prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data da sua expedição.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Verificada a aceitabilidade da melhor oferta, esta será declarada vencedora pelo Leiloeiro Administrativo, se não houver recurso.

12.2 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

12.3 Em caso de desistência do Licitante vencedor, o Leiloeiro Administrativo convocará os Licitantes remanescentes na ordem de classificação, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 90 da Lei 14.133/2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo se manifestar pelo site www.licitanet.com.br em até 03 (três) dias



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo o Leiloeiro Administrativo julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital de licitação, perante a Administração, o Licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão.

13.3 A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4 Caberá ao Leiloeiro Administrativo decidir sobre a impugnação no prazo estabelecido no item 13.1, e apresentar as respostas no site www.licitanet.com.br.

13.5 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as proponentes e serão divulgados pela imprensa da mesma forma que o presente Edital, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.6 Serão admitidos os recursos previstos no art. 165, da Lei 14.133/2021.

13.6.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada ineditamente em até 10 (dez) minutos exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

13.6.2 Os recursos deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis, a partir da intenção de recorrer e as contrarrazões deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis contados a partir do fim do prazo recursal.

13.7 Os recursos terão efeito suspensivo.

13.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser apresentados no site www.licitanet.com.br a qual o Leiloeiro Administrativo deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

13.10 No campo “Esclarecimentos do Edital” no site da LICITANET, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Leiloeiro Administrativo julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

13.11 O Leiloeiro Administrativo poderá, em sessão, reconsiderar sua decisão, fazendo constar em ata os fundamentos devidos. Não havendo reconsideração o Leiloeiro Administrativo deverá encaminhar os recursos, devidamente instruídos, à autoridade superior para decisão, observado os prazos legais.

13.12 Não serão conhecidos os recursos e as impugnações apresentados após os respectivos prazos legais.

13.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, localizada à Rua Artur Bernardes 170 – centro – Coromandel/MG – CEP 38550-000.

14. DO PAGAMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

14.1. Os pagamentos são irrevogáveis, não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou outros.

14.2 **Os pagamentos deverão ser efetuados A VISTA** pelo arrematante no prazo de até 72 horas (03 três dias úteis) após o término do leilão para realização do pagamento dos bens.

14.3. Os pagamentos dos bens adquiridos deverão ser feitos através de depósitos bancários para **PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, CNPJ 18.591.149/0001-58, BANCO DO BRASIL, agência 0539-8, Conta Corrente 283156-2** ou PIX através da chave Pix CNPJ: **18.591.149/0001-58 (PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL)**, devendo o comprovante de pagamento ser enviado para patrimonio@coromandel.mg.gov.br,

14.4. Uma vez confirmado o lance, não se admitirá a desistência total ou parcial do arrematante, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro e penalidades nos termos da lei 14.133/2021.

14.5. O arrematante ficará responsável pelo pagamento do lote arrematado e só se procederá à entrega do bem após a sua quitação).

14.6. Se transcorrido o prazo de 72 horas (03 três dias úteis) e os pagamentos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada, podendo ser convocado o **segundo colocado**. Nesse caso, haverá a cobrança dos valores abaixo descritos à título de multa:

14.6.1. Valor Em caso de inadimplemento pelo arrematante, consistente no não pagamento do valor da arrematação no prazo legalmente estabelecido, este ficará sujeito ao pagamento de **multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do lance ofertado** e demais sanções administrativas.

14.6.2 A aplicação das sanções observará o **contraditório e a ampla defesa**, por meio de processo administrativo regular, garantindo ao interessado o prazo legal para apresentação de defesa e recursos, conforme previsto nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA VENDA

15.1. Após a realização do pagamento à vista, conforme 14.2, o Licitante vencedor deverá enviar o comprovante de pagamento para patrimonio@coromandel.mg.gov.br.

15.2. As escrituras obedecerão às minutas dos Cartórios de Notas, da Comarca de Coromandel/MG.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

15.3. Correrão à conta do adquirente eventuais despesas necessárias à lavratura da escritura, cartorárias, registro imobiliário, bem como tributos, laudêmio e outras legalmente exigíveis, inclusive a obtenção das guias e documentos necessários.

15.7. Caberá ao adquirente à iniciativa das providências necessárias à lavratura da escritura, inclusive a obtenção das guias e documentos exigíveis, momento em que deverá comprovar o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV.

15.8. Uma vez pago o preço integral e lavrada a escritura, o adquirente deverá apresentar ao Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da escritura no Cartório de Notas, a Certidão atualizada da matrícula contendo o registro da Escritura de Compra e Venda no Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme o disposto nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o licitante que, no curso do processo licitatório ou na execução contratual, deixar de cumprir as condições estabelecidas, poderá sofrer as seguintes **sanções administrativas**, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

I – Advertência, por infrações de menor gravidade, para que não se repitam;

II – Multa, conforme estipulado no edital ou contrato, proporcional à infração cometida;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos casos de inexecução parcial, total, ou execução irregular do objeto;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. A aplicação das sanções observará o **contraditório e a ampla defesa**, por meio de processo administrativo regular, garantindo ao interessado o prazo legal para apresentação de defesa e recursos, conforme previsto nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos proponentes pela elaboração de proposta, lances ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

17.2. O LEILÃO ELETRÔNICO a que se refere o presente Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

anulado, não cabendo aos participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

17.3 O Leiloeiro Administrativo poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

17.4 Os pedidos de informações e os esclarecimentos de dúvidas sobre o Edital deverão ser realizados no site www.licitanet.com.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.5 Fica a proponente ciente de que a simples apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus Anexos.

17.6 As proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Instrumento de Contrato.

17.7 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8 Os prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos somente se iniciam e terminam em dias úteis no Município de Coromandel/MG, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

17.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Leiloeiro Administrativo.

17.10 É facultada ao Leiloeiro Administrativo ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18. DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do Município de Coromandel/MG, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

19. ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

19.1 Anexo I – Termo de Referência

19.1 Anexo II – Relação dos Bens

Coromandel, 09 de abril de 2026.

Nerso Hissao Chihara
Prefeito Municipal de Coromandel



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de leilão público para a alienação de bens móveis de propriedade do Município de Coromandel, conforme autorização, visando promover a venda desses bens por meio de processo transparente, competitivo e vantajoso ao interesse público, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, relacionados no Anexo I.

JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente alienação de bens móveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Coromandel fundamenta-se na necessidade de promover o adequado gerenciamento do patrimônio público, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e sustentabilidade administrativa.
- 2.2. Foram identificados veículos que, por sua localização, características, ausência de destinação pública atual ou inviabilidade de uso para fins administrativos, não atendem mais ao interesse público direto, podendo, portanto, ser alienados nos termos da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021 e das normas de direito municipal e patrimonial aplicáveis. A alienação desses veículos permite à Prefeitura otimizar a gestão patrimonial, reduzir encargos com manutenção, vigilância e conservação, além de viabilizar a entrada de recursos financeiros que poderão ser investidos em ações prioritárias para o desenvolvimento urbano, social e econômico do município.
- 2.3. Ressalta-se que todos os bens objeto de alienação passaram por avaliação técnica e financeira, comprovando sua condição de inutilidade, desuso ou falta de interesse público, conforme laudos emitidos pelos setores competentes, garantindo assim a legalidade, transparência e economicidade do procedimento. Diante do exposto, a alienação de bens móveis pela Prefeitura Municipal de Coromandel é medida que se impõe para assegurar a eficiência na gestão dos recursos públicos, a otimização do patrimônio municipal e a promoção do interesse público.

DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. O presente Termo de Referência refere-se à realização de Leilão Eletrônico, conforme previsto no art. 28, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 3.2. A licitação ocorrerá na modalidade Leilão, do tipo maior oferta, sendo julgado vencedor o licitante que apresentar o maior lance para cada veículo ou sucata disponibilizado, respeitadas as condições previstas no edital.
- 3.3. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio da plataforma digital www.licitanet.com.br, a qual assegura ampla publicidade, transparência, segurança, igualdade de condições entre os participantes e o registro digital de todos os atos praticados, conforme regulamentação específica vigente.

DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

- 4.1. **Em se tratando de Pessoa Física**, o interessado deverá apresentar, no momento do credenciamento, os seguintes documentos:
 - 4.1.1. Documento de identificação oficial com foto, válido em todo o território nacional (Carteira de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH), bem como o Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 4.1.2. Comprovante de emancipação, quando for o caso;
 - 4.1.3. Comprovante de endereço atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias.
- 4.2. **Em se tratando de Pessoa Jurídica**, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
 - 4.2.1. Ato constitutivo (Contrato Social ou Estatuto), bem como suas alterações em vigor, devidamente registradas na repartição competente. No caso de sociedades por ações, deverá ser apresentada, adicionalmente, a documentação que comprove a eleição de seus administradores;
 - 4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data do credenciamento.
 - 4.2.3. Comprovante de endereço atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias.
 - 4.2.4. Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.
 - 4.2.5. Dos casos previstos no art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.2.6. De pessoas jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - 4.2.7. As empresas que ofertarem lances nos lotes referentes a veículos e motores classificados como sucatas para desmanche deverão apresentar documento comprobatório de que estão devidamente cadastradas junto ao DETRAN, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.977/2014.



DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO E FISCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 5.1. Designar o servidor Diogo Arthur Magalhães Pereira para exercer as funções de Leiloeiro Oficial, no âmbito do processo de leilão de bens móveis pertencentes ao Município, conforme delegação estabelecida na Portaria nº 015 de 17 de Fevereiro de 2025.
- 5.2. Designar a servidor Cássio Henrique Vieira Borges para atuar como Fiscal do Contrato, sendo responsável pelo acompanhamento, fiscalização e emissão de pareceres quanto à regular execução dos atos relacionados ao referido processo.
- 5.3. Designar o servidor Heberton Duarte de Sousa para exercer a função de Gestor do Contrato, incumbido de gerenciar a execução contratual, promovendo o diálogo com o leiloeiro designado, resolvendo pendências e assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

ESTIMATIVA DO VALOR DO LEILÃO

- 6.1. Valor dos veículos – R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais).

DOS BENS

- 7.1. Os bens estão relacionados, descritos e avaliados no ANEXO I e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, sem qualquer garantia de funcionamento, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo(a) Arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas;
- 7.2. Não cabe ao Município de Coromandel qualquer responsabilidade posterior, como, concessão de abatimento no preço em decorrência das qualidades intrínsecas ou extrínsecas dos bens ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeito(s) ou ausentes e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes;
- 7.3. Os veículos e motores classificados como SUCATA para DESMONTE poderão ser comprados, apenas, por pessoa jurídica cadastrada no DETRAN conforme regulamenta a Lei Federal n.º 12.977/2014, conhecida como “Lei do Desmanche”;
- 7.4. Os usuários que deram lances sem o devido cadastro no DETRAN e na Lei do desmanche, estarão sujeitos ao pagamento de multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor do arremate, conforme termos.
- 7.5. As fotos dos veículos a serem leiloados estarão disponíveis para consulta pública no site oficial da Prefeitura Municipal de Coromandel, por meio do endereço eletrônico: www.coromandel.mg.gov.br.



DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO:

- 8.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Comitente/Vendedor ou ao leiloeiro a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 8.2. O Leiloeiro Público Oficial e o Comitente/Vendedor não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).
- 8.3. Qualquer divergência encontrada entre as condições deverá ser informada e peticionada previamente o leiloeiro antes da data e do horário fixado para o leilão.

VISITAÇÃO AOS BENS:

- 9.1. Os bens constantes no anexo poderão ser visitados pelos interessados no local que consta no Anexo I, horário e data especificada:
- 9.2. A visitação dos bens estará disponível a partir da data de publicação do edital ate 24 horas antes da realização do leilão.
- 9.3. Contato para agendamento de visitação e informações: Cássio Henrique Vieira Borges contato: (34) 3841-3787 e 3841-3789. Horário: 08:00 às 11:00 e de 13:30 às 16:00 horas.
- 9.4. Cabe aos interessados, nos dias determinados para visitação, vistoriar e examinar os veículos, bem como levantar as condições dos respectivos documentos e estado de conservação.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 10.1. Nos termos do artigo 9º, §1 e §2 e 14 da Lei nº 14.133/21:
- 10.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - 10.2.1. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,



profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10.2.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

10.3. O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

10.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



- 10.6. § 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 10.7. § 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no ANEXO I e os valores são os mínimos aprovados pela Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público.
- 11.2. O Município de Coromandel/MG, conforme previsão legal contida no inciso XL do art. 5º e II do § 2º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alienará os bens dos lotes cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no ANEXO I.
- 11.3. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum(a) interessado(a).
- 11.4. No momento em que os(as) interessados(a) não mais se dispuserem a realizar novos lances, o Leiloeiro identificará o(a) ofertante do maior lance e lhe adjudicará o lote em questão.
- 11.5. Para cada lote será realizado o mesmo procedimento.
- 11.6. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as)concorrentes das exigências e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, anexos e na legislação pertinente reguladora da matéria.
- 11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público e pela Leiloeiro Oficial.
- 11.8. O(a) Arrematante é responsável pela utilização e destino dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

- 12.1. Os pagamentos são irrevogáveis, não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou outros.
- 12.2. O arrematante terá o prazo de 72 horas (03 três dias úteis) após o término do leilão para realização do pagamento dos bens.



- 12.3. Os pagamentos dos bens adquiridos deverão ser feitos através de depósitos bancários para PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, CNPJ 18.591.149/0001-58, BANCO DO BRASIL, agência 0539-8, Conta Corrente 283156-2 ou PIX através da chave Pix CNPJ: 18.591.149/0001-58 (PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL), devendo o comprovante de pagamento ser enviado para patrimonio@coromandel.mg.gov.br
- 12.4. Uma vez confirmado o lance, não se admitirá a desistência total ou parcial do arrematante, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro e penalidades nos termos da lei 14.133/2021.
- 12.5. O arrematante ficará responsável pelo pagamento do lote arrematado e só se procederá à entrega do bem após a sua quitação.
- 12.6. Se transcorrido o prazo de 72 horas (03 três dias úteis) e os pagamentos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada, podendo ser convocado o segundo colocado. Nesse caso, haverá a cobrança dos valores abaixo descritos à título de multa:
- 12.6.1. Em caso de inadimplemento pelo arrematante, consistente no não pagamento do valor da arrematação no prazo legalmente estabelecido, este ficará sujeito ao pagamento de **multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do lance ofertado** e demais sanções administrativas.
- 12.6.2. A aplicação das sanções observará o **contraditório e a ampla defesa**, por meio de processo administrativo regular, garantindo ao interessado o prazo legal para apresentação de defesa e recursos, conforme previsto nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Conforme o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, no curso do processo licitatório ou na execução contratual, deixar de cumprir as condições estabelecidas, poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

I – Advertência, por infrações de menor gravidade, para que não se repitam;

II – Multa, conforme estipulado no edital ou contrato, proporcional à infração cometida;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos casos de inexecução parcial, total, ou execução irregular do objeto;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



- 13.2. A aplicação das sanções observará o **contraditório e a ampla defesa**, por meio de processo administrativo regular, garantindo ao interessado o prazo legal para apresentação de defesa e recursos, conforme previsto nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E RETIRADA DOS BENS:

- 14.1. A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto ao Comitente e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do Arrematante.
- 14.2. O(a) arrematante declara-se ciente de que todas as despesas e providências necessárias para transferência do veículo para seu nome serão de sua única e exclusiva responsabilidade, ainda que os eventuais cadastros perante a Prefeitura estejam em nome do Município de Coromandel/MG ou de terceiros(as), cooperando o Município de Coromandel/MG com os documentos necessários para efetiva transferência.
- 14.3. O(a) arrematante fica informado(a) e ciente que inexistem pendências e/ou ações judiciais de conhecimento do Município de Coromandel/MG relacionados ao(s) veículo(s). É de responsabilidade do(a) arrematante realizar a devida diligência no(s) veículo(s) de seu interesse para obter informações sobre eventuais ações judiciais.
- 14.4. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados. Ao efetuar o arremate dos lotes, o arrematante declara estar ciente do estado de conservação do bem arrematado.
- 14.5. No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro da área do depósito. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro etc., correrão por ordem, risco e conta do Arrematante.
- 14.6. Os bens arrematados deverão ser retirados pelos respectivos arrematantes, no local onde foram vistoriados, desde que não haja qualquer impedimento e mediante apresentação do comprovante de quitação do valor do lance, apresentação do documento de identidade e procuração específica, se for o caso.
- 14.7. A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação. Findo o prazo, ficará o Arrematante sujeito ao pagamento de taxa de estadia de 0,5% (meio por cento) ao dia calculado sobre o valor de venda até o 30º (trigésimo) dia, sob pena de configurar abandono dos bens, sendo estes revertidos ao Município, sem que caiba qualquer indenização ou restituição de qualquer valor em favor do Arrematante.



- 14.8. A retirada dos bens arrematados poderá ser feita nos seguintes horários: de segunda a sexta feira das 8h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação referente ao valor da arrematação ou estado do bem.
- 14.9. Para viabilizar a inserção da Comunicação de Venda dos lotes arrematados com direito à documento, a Administração Pública fornecerá ao Arrematante Recibo de Compra e Venda (com firma reconhecida), cópia autenticada da Ata de Posse do Prefeito, cópia simples do Edital da Prefeitura e Termo de Arrematação para que seja realizado a transferência do bem pelo Arrematante.
- 14.10. Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato.
- 14.11. As despesas com transporte do bem arrematado, retirada, carregamento, frete, seguro etc., correrão por ordem, risco e conta do Arrematante.
- 14.12. Os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados, sobretudo, a integralidade do IPVA referente exercício vigente e obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do Arrematante.

DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 15.1 O arrematante será integralmente responsável pela destinação ambientalmente adequada dos bens adquiridos, especialmente no que se refere ao descarte, reaproveitamento, reciclagem, desmontagem ou inutilização de peças, componentes, fluidos e resíduos eventualmente existentes.
- 15.2 A destinação dos resíduos deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como demais normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis.
- 15.3 Nos casos de veículos classificados como sucata ou inservíveis, o arrematante deverá assegurar que:
- I – óleos lubrificantes, combustíveis, fluidos hidráulicos, baterias, pneus e demais resíduos perigosos recebam tratamento e destinação ambientalmente adequada;
 - II – o desmonte, quando aplicável, seja realizado por empresa devidamente regularizada perante os órgãos ambientais e de trânsito competentes;
 - III – seja observado o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, nos termos da legislação vigente.
- 15.4 O arrematante responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos ambientais decorrentes do manuseio, transporte, desmontagem ou destinação inadequada dos bens arrematados.
- 15.5 A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por eventuais danos ambientais causados após a efetiva entrega do bem ao arrematante, momento em que se transfere integralmente a posse e a responsabilidade sobre o objeto alienado.



- 15.6 O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação das sanções legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização perante os órgãos ambientais competentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. As fotos dos bens a serem leiloados estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Coromandel: www.coromandel.mg.gov.br, com o objetivo de facilitar a participação dos licitantes.
- 16.2. Entretanto, é fundamental que os interessados realizem a visitação presencial aos bens, a fim de verificar suas condições reais e atuais, evitando qualquer divergência entre as imagens divulgadas e o estado físico dos itens. A visitação é condição essencial para a formulação consciente de lances, sendo de inteira responsabilidade do licitante a avaliação do bem no momento da arrematação.
- 16.3. A participação do licitante neste leilão importa no pleno conhecimento e aceitação das normas deste Termo de Referência.
- 16.4. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo Comitente e a Leiloeiro como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.
- 16.5. A licitação não importa necessariamente em proposta de venda por parte do Município, podendo revogá-la em defesa do interesse público ou anulá-la, se nela houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento de propostas.
- 16.6. Fica reservado ao Comitente, o direito de incluir, retirar/excluir, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente Edital até a homologação do leilão.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS BENS

1 - Em conformidade com o Termo de Referência e Laudo de Avaliação emitido pela Comissão competente, segue a relação detalhada dos bens móveis inservíveis a serem alienados na modalidade Leilão, na forma eletrônica:

Lote	Cód. Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Mínimo Aceitável	Valor Total
1	250087	FIAT DOBLO Placa PXU4149 Ano 2016 Gasolina RENA VAN 01087459513 Chassi 9BD22315UG2041982 Cor Branco	UN	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2	260495	FIAT DOBLO PLACA PXZ9314 ,COMBUSTÍVEL Gasolina, ANO 2016 RENA VAN 01091571284, Chassi 9BD22324SG2042658	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
3	1037469	AMBULÂNCIA FIAT DOBLO ANO:2103 CHASSI:9BD223246D2033494 PLACA:OWP-4275 (SD321)	UN	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
4	1037624	AUTO-UNO MILLE ECONOMY 2013/2013- BRANCO-CH- 9BD15822AD6885208- PLACA ORA-0635 (SD318)	UN	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
5	1038329	FIAT PALIO FIRE ECONOMY 4P / COR BRANCO / CHASSI: 9BD17122LF5942843 / PLACA: PUH 2924 / MOTOR: 310A10112059559 / 2014-2015 (SD322)	UN	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
6	1039061	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B	UN	1	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
7	1039235	RENAULT SANDERO BRANCO / PLACA ORC-9670 / CHASSI 93YBSR6RHEJ350361 (SD320)	UN	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
8	1039426	TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D5E 8TD06963 SCM00215	UN	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
9	1039479	UNO MILLE ECONOMY- 2013/2013-CH- 9BD15822AD6885196- PLACA-ORA-0602	UN	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
10	1039497	VEÍCULO - FIAT DOBLÔ - CHASSI 9BD223155A2017366 - COR BRANCO - PLACA HNH-0315	UN	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
11	1039519	VEICULO /VAN SPRINTER M. BENZ GTM-9505 (SD180)	UN	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
12	1039522	VEICULO RENAULT KWID ZEN PLACA: CAI-2124 ANO2018 MODELO2019 CHASSI:93YRBB008KJ603224 RENA VAN:01172289627	UN	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
13	1039534	VEICULO/ CAMINHÃO MERCEDES BENZ L1113 HMM-2024 BASCULANTE	UN	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.

14	1039562	VEICULO/IVECO DAILY 3551 4 HD CS CAMINHONETE TURBO F1C HLF-9324	UN	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
15	1039563	VEICULO/KOMBI LOTAÇÃO 12 LUGARES HLF-7964	UN	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
16	1039570	VEÍCULOS- FIAT UNO MILE - HLF-8349	UN	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

2 - VALOR GLOBAL

O valor global mínimo estimado para alienação dos bens **R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais)**.